

RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEINº0457/2023

alienação "Autoriza cessão, concessão e autorização de uso de do **Poder** imóveis Executivo nas modalidades que menciona e estabelece outras providências."

Autor: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Camilo Martins

Relator (CFT): DeputadoMarcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I - RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Relatório e Voto Conjunto, exarado, conforme prévia deliberação dos Presidentes das Comissões, ao Projeto de Lei nº 0457/2023, submetido a esta Casa Legislativa pelo Senhor Governador do Estado,tramitando em regime de urgência, por meio do qual o Chefe do Poder Executivo pretende obter autorização legislativa para alienar, ceder, conceder e autorizar o uso de imóveis do Poder Executivo.

A matéria foi encaminhada a esta Assembleia Legislativa por meio da Mensagem Governamental nº 224, de 2023, juntamente com a Exposição de Motivos nº 001/2023, proveniente da Secretaria de Estado da Administração, que, entre outros elementos, assim fez constar:

> Considerando que o Estado de Santa Catarina possui desafio de classificar, desembaraçar burocraticamente e alienar cerca de até 3.000 imóveis dominicais de sua propriedade;

> Considerando que 68% desse total de imóveis, cerca de 2.000 imóveis já estão em estágio avançado de desburocratização e, ainda, que 62% deste total, ou seja, cerca de 1.200 imóveis já

comtrabalho@alesc.sc.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Do estado de santa catarina

foram efetivamente avaliados, computando hoje, avaliação contábil de aproximadamente R\$ 16 bilhões;

[...]

Considerando que a criação de nova base jurídica, Fundos de Investimentos Imobiliários de Santa Catarina (FIISC) ampliará sobremaneira as possibilidades de gestão e capitalização dos imóveis, dentre as quais, fracionamento para utilização eficiente de áreas parcialmente utilizadas, permuta para potencialização e desenvolvimento de projetos, permuta para participação de projetos e fundos imobiliários em andamento, desenvolvimento de novos projetos imobiliários podendo planejar a implantação de novas áreas para construção de novos setores residenciais, comerciais, shoppings, clínicas, hospitais, universidades, escolas, galpão logísticos, armazéns, provendo desenvolvimento social, criação de empregos e avanço no progresso urbano regional.

[...]

A proposta em tela encontra-se articulada em 9 (nove) artigos, cujos pontos principais seguem destacados:

- o art. 1º autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis dominicais integrantes de seu patrimônio, mediante permuta ou destinação destes ou do produto de sua alienação à integralização de cotas em Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs), dispensando autorização legislativa específica, conforme seu § 1°;

- o art. 2º estipula condições para a realização das alienações de que trata o art. 1°;

- o art. 3º dispõe que "a permuta de imóveis do Estado poderá ser realizada por imóveis edificados ou não ou por edificações a construir", desdobrando-se em parágrafos que detalham os contratos respectivos;

- o art. 4º indica a destinação do "produto oriundo da participação do Estado em cotas de FIIs e de Fundos de Investimento em Participações (FIPs), por meio de dividendos ou outras formas de remuneração por detenção de cotas,

Palácio Barriga-Verde

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

e o resultado da venda de cotas" para a liquidação dos déficits previdenciários do

Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina e a aquisição

de novas cotas em FIIs e FIPs;

- o art. 5º autoriza o Poder Executivo a ceder imóveis do Estado a

órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como conceder o uso de

imóveis do Estado a associações de municípios, entidades concessionárias de

serviço público, entidades educacionais, culturais ou de fins sociais declaradas de

utilidade pública e entidades de serviço social autônomo, sem autorização

legislativa específica, sendo que a cessão ou a concessão de uso dos imóveis

pode ser remunerada ou não, de todo o imóvel ou de parte deste, ou de forma

compartilhada ou exclusiva;

- o art. 6º dispõe que o Poder Executivo "poderá autorizar o uso

temporário de imóveis do Estado, em caráter precário, por pessoas naturais e

jurídicas de direito público ou privado", de forma "gratuita ou onerosamente,

independentemente de licitação e dispensada autorização legislativa específica.";

- o art. 7º preceitua que a norma almejada pode ser aplicada às

entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo, ao

Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público de Santa Catarina

(MPSC), ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e à

Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), no caso de adesão

expressa do dirigente máximo de cada entidade, Poder ou Órgão; e

- os arts. 8º e 9º estabelecem a cláusula de vigência para a data

da publicação da lei pretendida e revogam dispositivos das Leis estaduais nº

18.320, de 2021, e 18.334, de 2022, respectivamente.

Αo presente PL foram apresentadas 3(três) proposições

acessórias, sendo a primeira Modificativa ao art. 1º, de autoria do Deputado

Palácio Barriga-Verde

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 042

comtrabalho@alesc.sc.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Matheus Cadorin, prevendo a prévia autorização do Poder Legislativo na hipótese

de alienação de imóveis integrantes do patrimônio do Estado, e as demais,

Substitutiva Global e Supressiva (esta materialmente uma subemenda, em face

da superveniência da ESG),encaminhadas pelo Governador do Estado, por meio

das Mensagens nº 473 e 474,almejando as seguintes inovações:

1 – a previsão, também, da alienaçãopor meio de venda;

2 – a previsão de que os imóveis avaliados em valor inferior a R\$

30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando alienados, não necessitarão de

autorização legislativa específica;

3 – a previsão de que o Poder Executivo encaminhará à Alesc, a

cada 4 (quatro) meses, relatório detalhado sobre as atividades e os resultados

financeiros dos Fundos de Investimento Imobiliário;

4 –a alteração no sentido de que o Projeto de Lei deixa de tratar

da cessão de imóveis, permanecendo a matéria a ser regulada pelo art. 9º da Lei

nº 18.320, de 30 de dezembro de 2021;

5 – a previsão de que o imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, na

Capital do Estado, bairro Agronômica, com área de 10.791,45 m² (dez mil,

setecentos e noventa e um metros e quarenta e cinco decímetros quadrados),

registrado sob o Aviso nº 9/4830 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca

da Capital, objeto dos autos do Processo nº 0010291-93.2013.8.24.0023, em

tramitação na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, será

reintegrado à posse do Estado, após 18 (dezoito) meses da data de publicação

desta Lei, devendo a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) requerer a

homologação à autoridade judiciária; e

Palácio Barriga-Verde

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 042



6 – a remoção de dispositivo que previa a dispensa de licitação na hipótese de concessão de uso de imóvel para entidades concessionárias de serviço público, bem como daquele que previa a revogação do inciso X do art. 2º da Lei nº 18.334, de 2022.

É o relatório.



II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em comento quanto aos aspectos[I]constitucionais e legais, [II]orçamentário-financeiros, e [III] do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno.

comtrabalho@alesc.sc.gov.br

assembleia legislativa

II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça analisar a matéria

quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, I, c/c o art. 144, I, do Regimento

Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade,

regimentalidade e técnica legislativa.

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade, a proposta

encontra-se hígida, considerando que foi veiculada por meioda espécie legislativa

adequada, estando amparada nas disposições do art. 12, c/c art. 39, inciso IX,

ambos da CE/89.

Nessa senda, observa-se que a matéria se harmoniza com a

ordem constitucional vigente.

De igual modo, anoto que a proposição se alinha ao ordenamento

jurídico pátrio, em especial com o disposto no art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de

abril de 2021.

Quanto aos aspectos de regimentalidade e de técnica legislativa,

igualmente não se detecta defeitos na proposição em exame, exceto pela

necessidade de, na redação final, haver a adequação da cláusula

revogatória.

Relativamente às proposições acessórias apresentadas, (I) rejeito

a de lavra do Deputado Matheus Cadorin, por desnaturar a propositura, e (II)

acolho as enviadas pelo Governador do Estado, quais sejam, Emenda

Substitutiva Global e Emenda Supressiva, esta materialmente uma subemenda,

em face da superveniência da ESG, vez que aperfeiçoam a proposta e ampliam o

controle desta Casa, por meio do envio quadrimestral de Relatório.

Palácio Barriga-Verde

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 042

comtrabalho@alesc.sc.gov.br



No entanto, apresento Subemenda Modificativa para alterar o valor referência de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Emenda Substitutiva Global do Governador.

Frente ao exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com amparo nos arts. 72, I, e 144, I, do Rialesc, é o voto pela ADMISSIBILIDADE da continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0457/2023,na forma da Emenda Substitutiva Global, com Emenda Supressiva, apresentadas pelo Governador, (Eventos nº 4 e 5 dos autos eletrônicos), e com a Subemenda Modificativa anexada.

assembleia legislativa do estado de santa catarina

II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se

observar o que preceituam os arts. 73, II e XII, e 144, II, do Regimento Interno da

Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e adequação da matéria àsleis

orçamentárias, bem como acerca da aquisição, doação, cessão e alienação de

bens imóveis.

Da análise da matéria sob os aspectos orçamentário e financeiro,

tem-se que a autorização para alienação dos imóveis não impacta as leis

orçamentárias até que efetivamente haja a efetiva alienação. Todavia, quando

ocorrer, será observado impacto positivo no orçamento da seguridade social, uma

vez que o resultado das alienações será destinado aminimizar o déficit financeiro

daprevidência social.

Assim sendo, vislumbram óbices financeiros e não se

orçamentários para a regular tramitação do Projeto de Lei em referência.

Relativamente às proposições acessórias apresentadas,

acompanho o entendimento da CCJ, pela rejeiçãoda Emenda de lavra do

Deputado Matheus Cadorinepelo acolhimentodas Emendas do Governador do

Estado, bem como da Subemenda Modificativa em anexo.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e

Tributação, com fulcro nos regimentais arts. 73, II e XII, e 144, II, é o voto pela

APROVAÇÃOdo Projeto de Lei nº 0457/2023, na forma das Emendas de

autoria do Governador do Estado, com a Subemenda Modificativa anexada,

todasaprovadas na CCJ.

Palácio Barriga-Verde

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 042

88020-900 - Florianópolis - SC

comtrabalho@alesc.sc.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

II.3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Da análise da matéria, observa-se que,em face do disposto no art.

80, XVI, c/co art. 144, III, ambos do Regimento Interno desta Casa, está

reservada a esta Comissão Permanente a verificação do mérito dos projetos com

repercussão na previdência do servidor.

Nesse diapasão, passando à observância estrita da existência do

interesse público, pressuposto a ser observado nesta fase processual, em

obediência aos dispositivos regimentais mencionados, entende-se que as

medidas veiculadas são necessárias e oportunas, uma vez que pretendem fazer

frente ao déficit financeiro e atuarial da Previdência Estadual.

Assim sendo, fica caracterizado o interesse público da matéria em

prol da sociedade catarinense.

Ante o exposto, em atenção ao disposto nos arts. 80, XVI, e 144,

III, do Regimento Interno deste Poder, é o voto, no mérito, pela APROVAÇÃO, do

Projeto de Lei nº 0457/2023,com as Emendasde lavra do Governador do

Estadoea Subemenda Modificativa em anexo, aprovadas nas Comissões de

Constituição e Justiça ede Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins

Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira

Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputadolvan Naatz

Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Palácio Barriga-Verde

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 042

88020-900 - Florianópolis - SC

Tabatilo@atc3c.3c.gov.bi



SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0457/2023

O art. 1º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei n 0457/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:
"Art. 1°
§ 1º A alienação de imóveis avaliados em valor inferiora R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pela modalidade de que trata o inciso do <i>caput</i> deste artigo dispensa autorização legislativa específica.
§2º A alienação de imóveis avaliados em valor inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pelas modalidades de que tratam os incisos II e III do <i>caput</i> deste artigo dispensa autorização legislativa específica quando os valores obtidos forem destinados à liquidação de déficito previdenciários oriundos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC) ou, no caso do inciso III do <i>caput</i> deste artigo, ainda quando forem destinados à aquisição de novas cotas em FIIs e Fundos de Investimento em Participações (FIPs).
Sala das Comissões,
Deputado Camilo Martins Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Ivan Naatz Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Deputado Marcos Vieira Relator na Comissão de Finanças e Tributação